CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº. 01/2009

Dispõe sobre criação de *Sessões Itinerantes* na Câmara Municipal de Montanha – ES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montanha – ES aprovou e a Mesa Diretora **promulga** a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Montanha – ES, **Sessões Itinerantes,** obedecido os seguintes critérios:

§ 1º - As sessões de que trata o **caput** deste artigo serão realizadas desde que, a requerimento de vereador ou solicitadas pelas Comunidades, Associações ou Entidades, tendo por finalidades receber e discutir proposições reivindicatórias das Comunidades, Associações e Entidades organizadas no Município.

§ 2º - Cabe à Comunidade, Associação ou Entidade interessada na realização da sessão:

I – dirigir à mesa da Câmara, com antecedência de 10 (dez) dias, no mínimo, da data da realização da sessão itinerante, sendo que o referido pedido deverá ser por escrito anexo à pauta e indicando o dia, mês e o local da sessão;

II – responsabilizar-se pela existência de condições necessárias à realização da sessão, com local apropriado para a realização da mesma;

III – o numero de sessões itinerantes será no máximo 02 (duas) sessões por mês;

IV – a duração das sessões itinerantes será de até 02 (duas) horas, prorrogável, se necessário a critério da Mesa Diretora.

V – o tempo reservado a cada orador não excederá 10 (dez) minutos.

VI – todas as reivindicações dependendo da legalidade serão transformadas em indicação, requerimento ou pedido de providencia, conforme o caso, sendo lidas nas sessões ordinárias, e posterior encaminhada aos órgãos competentes.

Art. 2º - Haverá Tribuna Livre nas Sessões Itinerantes observado o que preceitua o Regimento Interno:

I – a Comunidade, Associação ou Entidade poderá inscrever, no máximo, 05 (cinco) oradores para usar a Tribuna Livre.

II – a critério da Mesa Diretora, poderá fazer o uso da Tribuna Livre, 01 (um) visitante de outra Comunidade, Associação ou Entidade.

Art. 3º - Nas Sessões Itinerantes, os Vereadores não serão ressarcidos das eventuais despesas de transportes, pois a Câmara Municipal disponibilizará o transporte para os mesmos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Montanha – ES, 02 de outubro de 2009.

JOÃO PASSOS
Presidente

ELIZIA AMARAL
1ª Vice-Presidente

ANTONIO TEIXEIRA DA HORA
1º Secretário